

**Projeto de Prevenção e Combate ao Desmatamento e Conservação da Floresta
Tropical no Estado do Amazonas – PROFLORAM**

Solicitação de Cotação de Preços Nº 001/2023

OBJETO: Aquisição de material permanente (Conjunto de combate para pick-up) para “Ações de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, Queimadas, Desmatamentos e Desastres Naturais e de apoio e combate à covid-19 em comunidades tradicionais vulneráveis nos 12 municípios de Abrangência do PROFLORAM”.

O **Instituto Piatam** em consórcio com a **GOPA**, através de contrato de serviço firmado com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, no âmbito do Contrato de Contribuição Financeira não Reembolsável, assinado com o *KfW* para executar o **PROFLORAM**, convida as empresas do ramo a apresentar Cotações de Preços com vista a aquisição de material permanente, para “Ações de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, Queimadas, Desmatamentos e Desastres Naturais e de apoio e combate à covid-19 em comunidades tradicionais vulneráveis nos 12 municípios de Abrangência do PROFLORAM”, conforme especificações técnicas constantes na **Tabela 2:**

Tabela 1: Especificação dos Lotes

ITEM	IDENTIFICAÇÃO	EQUIPAMENTO	Qty. Total	INSTITUIÇÃO
1	LOTE 01	Conjunto de Combate para Pick-up	2	CBM/DC

Da Apresentação da Proposta

A proposta deverá ser entregue até 16 de fevereiro de 2023 até as 14:00hs, no endereço: RUA RIO PURUS, 770, SALA 06 - BAIRRO - N.S.DAS GRAÇAS - CEP: 69053-020 – Manaus, Amazonas.

O envelope deverá estar fechado e identificado externamente, com:

Solicitação de Cotação de Preço – SCP nº Nº 001/2023

PROPONENTE: _____

OBJETO DA LICITAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CONJUNTO DE COMBATE PARA PICK-UP).**

- As propostas também poderão ser entregues até 16 de fevereiro de 2023 até as 23:59:H, impreterivelmente, via e-mail, no endereço gopa@institutopiatam.org.br - seguindo o dia e horário de Manaus/AM.
 - Serão considerados como documentos válidos os envelopes/arquivos cujo recebimento foi datado até o limite descrito nesta SCP.
 - Serão aceitas propostas enviadas por e-mail que estejam em conformidade com esta SCP.
 - A Contratante não se responsabiliza pela entrega dos documentos posterior a data de recebimento.
 - DOCUMENTOS NÃO LEGÍVEIS serão descartáveis (Desclassificatório).
 - Todos os documentos exigidos nesta SCP, anexados, deverão vir devidamente identificados.
1. Prazo de validade da proposta não inferior a (30) dias;
 2. Só serão aceitas propostas apresentadas por pessoas jurídicas que contemplem (Desclassificatória):
 - Descrição técnicas dos Lotes/Itens a serem entregues;
 - Descrição das garantias oferecidas;
 - Cópia documental comprovando a experiência prévia do Proponente no atendimento prévio a projetos similares ao proposto, apresentando calendário da entrega dos produtos;
 - Declaração de compromisso.
 - Proposta financeira, contendo o valor unitário e valor total a ser pago.

Garantias:

- A CONTRATADA deve oferecer garantia de defeito de fabricação, sendo substituído por outro igual quanto ao modelo.

Obrigações do Contratado:

- Indicar um técnico de seu quadro funcional habilitado para acompanhar os testes que serão feitos em conjunto com a Contratante e o CBMAM;
- Fornecer equipamentos de acordo com esta Solicitação de Cotação de Preços;
- Fornecer os produtos no prazo estipulado na proposta.
- Responder, em prazo hábil, por todos os defeitos por motivos diversos ressalvados as exclusões estipuladas em contrato.

Observações:

- Prazo de entrega do bem: Pronta entrega
- Não será permitido faturamento indireto

Endereço para entrega dos Lotes:

Corpo de Bombeiro Militar do Amazonas - CBMAM - BIFMA
Av. Bacuri, s/n - (Cidade Nova) Parque Estadual Sumaúma, Manaus, AM, Brasil

- A entrega dos produtos deverá ser feita em horário comercial, de segunda a sexta, ressaltando que não serão recebidos Lotes fora do expediente de trabalho, realizar agendamento prévio;
- Em caso de não aceitação dos Lotes objetos desta Solicitação, fica a Contratada obrigada a retirá-los e a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante;
- Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante.

No julgamento da proposta, será considerado o critério de seleção de **menor preço por Lote**.

Quando da adjudicação, a empresa vencedora deverá apresentar documentação para habilitação jurídica observadas nos Artigos 63, 64, 65 e 66 da Lei Nº14.133, de 1º de abril de 2021.

A adjudicação será homologada pelo **CONSÓRCIO GOPA/PIATAM** e o pagamento será efetuado em até **10 (Dez)** dias, após a entrega e o atesto do bem, acordados



Consórcio



previamente, uma vez atendido as especificações definidas nesta Solicitação de Cotação e Contrato assinado entre as partes.

Demais esclarecimentos, junto a Sra. Lizete Castro pelo telefone: (92) 3304-9319 e/ou gopa@institutopiatam.org.br

Sem mais para o momento, agradecemos sua atenção,

Carlos Edwar de Carvalho Freitas
Coordenador Financeiro

Tabela 2: Especificações dos Lotes

Item	Lote	Descrição	Quantidade	
01	LOTE 01	<p>Conjunto de Combate para Pick-up: Tanque rígido em fibra de vidro com quebra ondas interno: 600L• Motor Honda®, 4 tempos, GX-160, com alerta de nível de óleo, Bomba de membrana, autoescorvante, Imovilli Pompe® M-35, 39l/min a 40 bar, Carretel acoplado em suporte metálico, Mangueira de borracha negra com trama de aço, 30m, ½”, 2.320 psi, Hidrojetor: abastecedor rápido com mangote de sucção de 7,0m, filtro e flutuador, Pré filtro da bomba embutido no tanque, em plástico transparente e elemento filtrante.</p>	2	

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Sublinhamos a importância de um processo licitatório livre, justo e baseado na competição, e que exclua abusos. Neste sentido, até o presente a nossa empresa não aceitou nem ofereceu nem concedeu a nenhum funcionário público nem a outras pessoas, direta ou indiretamente, nenhuma vantagem inadmissível em relação com a proposta por ela apresentada, nem vai oferecer ou conceder ou aceitar tais vantagens ou condições no processo licitatório atual nem na subsequente execução do contrato caso este lhe seja adjudicado. Afirmamos, ainda, que não existe qualquer conflito de interesses da natureza descrita nas Normas¹ pertinentes.

Sublinhamos, também, a importância de respeitar as normas ambientais e sociais na execução do projeto. Nossa empresa compromete-se a respeitar o direito do trabalho aplicável e as normas fundamentais de trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT) bem como os padrões nacionais e internacionais aplicáveis na área da proteção do meio ambiente e da saúde e segurança no trabalho.

Informaremos os nossos funcionários e funcionárias sobre as suas responsabilidades a este respeito e suas obrigações de cumprir o presente Compromisso e de cumprir as leis do Brasil. Outrossim, afirmamos que nossa empresa/todos os membros do consórcio não consta/constam nem na lista de sanções das Nações Unidas nem da EU nem do governo federal alemão, nem em outra lista de sanções, e asseveramos que nossa empresa/todos os membros do consórcio comunicará/comunicarão tal fato à contratante e ao KfW sem demora caso ele aconteça em um momento posterior.

Reconhecemos que no caso de adição de nossa empresa (ou de adição de um membro do consórcio) a uma lista de sanções juridicamente vinculatória para a contratante e/ou o KfW, a Contratante terá o direito de excluir nossa empresa/o consórcio do procedimento licitatório e, no caso de contratação, terá o direito de rescindir o contrato imediatamente caso as afirmações feitas na Declaração de Compromisso tenham sido objetivamente falsas ou a razão para a exclusão ocorra em um momento posterior à emissão da Declaração de Compromisso.

.....
(Lugar)

.....
(Data)

.....
(Nome da empresa)

.....
(Assinatura(s))

¹Ver as " Normas para a Contratação de Serviços de Consultoria na Cooperação Financeira Oficial com Países Parceiros" e as "Normas para a contratação de bens, obras e serviços relacionados na Cooperação Financeira Oficial com Países Parceiros"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____

Contrato de Aquisição de material permanente (conjunto de combate para pick-up) para “Ações de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, Queimadas, Desmatamentos e Desastres Naturais e de apoio e combate à covid-19 em comunidades tradicionais vulneráveis nos 12 municípios de Abrangência do PROFLORAM”, que entre si celebram o **Instituto PIATAM - Instituto de Inteligência Socioambiental Estratégica da Amazônia**, e a empresa _____.

Este contrato está vinculado à Solicitação de Cotação de Preços nº 001/2023 para a Aquisição de material permanente (conjunto de combate para pick-up) para “Ações de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, Queimadas, Desmatamentos e Desastres Naturais e de apoio e combate à covid-19 em comunidades tradicionais vulneráveis nos 12 municípios de Abrangência do PROFLORAM”.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE: Instituto PIATAM - Instituto de Inteligência Socioambiental Estratégica da Amazônia

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal: (inserir nome e CPF)

CONTRATADA:

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Representante Legal: (inserir o nome, número do documento de identidade e do CPF)

Cláusula Segunda - DO OBJETO

2.1 - Este contrato tem por objeto a Aquisição de material permanente (conjunto de combate para pick-up) para “Ações de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, Queimadas, Desmatamentos e Desastres Naturais e de apoio e combate à covid-19 em comunidades tradicionais vulneráveis nos 12 municípios de Abrangência do PROFLORAM”, de acordo com as especificações e detalhamentos constante na Solicitação de Cotação de Preço nº 001/2023 e proposta da CONTRATADA, que integram instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

3.1 - O preço total do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes valores por item:

Lote:				
Item	Especificação sucinta	Quantidade	Preço Unitário (em R\$)	Preço Total (em R\$)

Cláusula Quarta - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens citados na Cláusula Terceira, nos endereços indicados pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste instrumento.

4.1.1 - Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas, com todos os itens e acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento incluindo cabos, conectores, interfaces, parafusos, suportes, *softwares* de configuração.

4.2 - Os bens serão entregues de forma IMEDIATA pela CONTRATADA, a contar da data de assinatura deste contrato, salvo cronograma ajustado pela CONTRATANTE, com prévio aviso ao CONTRATADO de prazo não inferior de 10 dias.

4.3 - A entrega deverá ser realizada perante a Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

4.3.1 - Receberá provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

4.3.2 - Receberá definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

4.4 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

4.5 - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

4.6 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à Contratada a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Quinta - DA GARANTIA

5.1 - Todos os serviços de manutenção corretiva, assim como o fornecimento e a substituição de peças e periféricos necessários ao perfeito funcionamento do bem durante o período de garantia, respeitadas às exceções previstas neste contrato serão prestados pela Contratada ou pela rede autorizada pelo fabricante para realizar assistência técnica em seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.2 - A Contratada deve oferecer garantia conforme solicitado no Edital.

5.3. O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico será de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado;

5.4. O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do início do atendimento técnico. Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável. A Contratada deverá substituí-lo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas por outro, com características e capacidades iguais ou superiores.

5.5. Caso a assistência técnica autorizada esteja localizada em outro Município, correrão por conta da licitante vencedora as despesas de transporte e outras que possam advir do transporte do equipamento até o local indicado;

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro da Contratante, devidamente atestadas pela Contratante.

6.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

6.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.3 - A Contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

6.4 - Não serão pagos os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes na Solicitação de Cotação de Preços 001/2023.

6.5 - A Contratada será responsável por apresentar a nota fiscal ao setor financeiro da Contratante.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

7.1 - Os preços constantes na proposta da Contratada são fixos e irremovíveis.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

8.1 - Da CONTRATADA

8.1.1 - Entregar os equipamentos de acordo com as especificações exigidas na Solicitação de Cotação de Preço nº 001/2023e em consonância com a proposta respectiva.

8.1.2 - Entregar os equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE;

8.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

8.1.4 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Solicitação de Cotação de Preços 002/2021, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

8.1.5 - Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;

8.1.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

8.1.7 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

8.1.8 - Responsabilizar-se pela assistência técnica do bem e sua manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa, conforme declarado na proposta da CONTRATADA;

8.1.9 - Efetuar manutenção corretiva, que tem por objetivo corrigir falhas detectadas em qualquer equipamento fornecido, de forma a garantir o perfeito funcionamento e operacionalidade dos mesmos, realizando ajustes, reparos e correções necessárias, com a substituição de peças defeituosas ou de todo um equipamento.

8.1.10 - Prestar garantia e assistência técnica gratuita durante todo o prazo de garantia apresentado na proposta, conforme condições estipuladas.

8.1.11 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

8.1.12 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.1.13 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

8.1.14 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;

8.1.15 - Guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.

8.1.16 – Realizar o treinamento de operação de acordo o item 2.2 da SCP 002/2021

8.1.17 - Responsabilizar-se por cumprir, integralmente, a Declaração de Compromisso (Anexo 01) e por informar seus funcionários e funcionárias sobre suas responsabilidades a este respeito.)

8.2 - Da CONTRATANTE

8.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

8.2.2 - Promover o recebimento provisório e o definitivo dos bens nos prazos fixados;

8.2.3 - Supervisionar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

8.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

8.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

Cláusula Nona - DA SUPERVISÃO

9.1 - A supervisão da execução do contrato será exercida por agente da CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na Solicitação de Cotação de Preços 0012/203 e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.2 - A supervisão de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 - Multa – Será aplicada multa nas seguintes condições:

10.1.2.1 - Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 1,3% (uma vírgula três por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.1.2.2 – Após o trigésimo dia de atraso, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;

10.1.2.3 - Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a.) Não entrega de documentação exigida no Edital;
- b.) Apresentação de declaração ou documentação falsa;
- c.) Não manutenção da proposta;
- d.) Comportamento inidôneo;
- e.) Realização de fraude fiscal.

10.1.2.4- Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

10.1.2.5 – Ocorrendo rescisão por motivo imputável à(ao) **CONTRATADA(O)**, arcará a(o) **CONTRATADA(O)** multa rescisória de 10% (dez por cento) com incidência sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

10.1.2.6 - O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR

11.1 - No caso de força maior - acontecimentos imprevisíveis, fora do controle das Partes, que impeçam a uma das Partes cumprir as suas obrigações assumidas no Contrato -, as obrigações contratuais afetadas pelo acontecimento em questão ficarão suspensas, enquanto persistir a impossibilidade de serem cumpridas em consequência desta situação, sob a condição de a outra Parte receber uma notificação correspondente, dentro de duas semanas depois do começo da força maior.

11.2 - No caso de força maior, a Contratada terá direito a uma prorrogação do Contrato que corresponda ao atraso causado pela força maior.

11.3 - No caso de a força maior persistir durante mais de 90 dias, qualquer uma das Partes poderá terminar o presente Contrato dentro de 30 dias através de uma notificação correspondente por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

12.1 - Em princípio, todas as divergências resultantes deste contrato, ou em relação a este contrato, deverão ser resolvidas amigavelmente, de comum acordo, entre as partes.

12.2 - Se isso não for possível, as partes deverão recorrer às instâncias de mediação e arbitragem, estabelecidas no Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Federal 9.307/96.

12.3. - Para os litígios que não forem resolvidos de comum acordo, nem por arbitragem, as partes elegem, de comum acordo, o FORO da comarca de Manaus-AM, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

13.1 - O prazo de duração do presente contrato é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir de sua assinatura, prazo para a entrega dos equipamentos e realização do treinamento.

13.2 - Este contrato poderá ser renovado, ficando obrigada(o) **a(o) CONTRATADA(O)** em aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global, inicial atualizado deste Contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente.

14.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.2 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

15.3 - Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito.

15.4 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORÇA MAIOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de força maior - acontecimentos imprevisíveis, fora do controle das Partes, que impeçam a uma das Partes cumprir as suas obrigações assumidas no Contrato -, as obrigações contratuais afetadas pelo acontecimento em questão ficarão suspensas, enquanto persistir a impossibilidade de serem cumpridas em consequência desta situação, sob a condição de a outra Parte receber uma notificação correspondente, dentro de duas semanas depois do começo da força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de força maior, a CONTRATADA terá direito a uma prorrogação do Contrato que corresponda ao atraso causado pela força maior.



Consórcio



PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de a força maior persistir durante mais de 90 dias, qualquer uma das Partes poderá terminar o presente Contrato dentro de 30 dias através de uma notificação correspondente por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro de Manaus para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Manaus(AM), _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: